



PROJETO DE LEI N° 08 /2005.

Autoriza a renovação de contratos firmados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Considerando a situação excepcional de ausência de controle de forma e prazo das contratações temporárias;

Considerando a situação excepcional de ausência de prestação de contas regular pelo governo anterior, fato comprovado por Ocorrência Policial (BO), registrada na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sob o nº 015/2005, que acentua a incerteza em relação aos contratos temporários anteriormente firmados;

Considerando a necessidade de procedimento para adequação dos contratos temporários já firmados;

Considerando a existência de demanda de contratação temporária nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República, para garantia da continuidade dos serviços públicos até a realização de concurso público;

Considerando a importância social do trabalho humano, valor fundamental consagrado no "caput", do artigo 170, da Constituição da República,

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Município fica autorizado a renovar os contratos por tempo determinado, firmados até dezembro de 2004, pelo prazo máximo de (12) doze meses.

Art. 2º O Município, no prazo do artigo, anterior deverá tomar as providências necessárias para a realização de concurso público.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 18 de janeiro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ano 24 DISTRIBUIÇÃO
de Janeiro de 2005
Distribuo este processo à (-) comissão(s) competente(s).

De que para conservar este
URUÇU
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 1^a discussão discussão
Por unanimidade

Sala das Sessões 31 de Janeiro 2005

Com 08 votos a favor e com 0 votos contra

Ausente: Vici. M^r. José Llandos